

VER DECRETO 15.504/2013
ALTERADA PELA LEI 8982/13
REGULAMENTADA PELO DECRETO
15.584/2013
Alterada pela Lei nº 9061/13.
Alterado pela Lei nº 9.170/2014

LEI Nº 8.974, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a reembolsar parcialmente as despesas com plano de saúde aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reembolsar parcialmente as despesas com plano de saúde dos servidores públicos municipais, de acordo com a tabela de que trata o anexo único, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Serão reembolsadas parcialmente as despesas com plano de saúde formalizado:

- I - com interveniência da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- II - com interveniência de associação, sindicato ou cooperativa dos servidores;
- III - contratado diretamente pelos servidores municipais.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Secretaria de Administração, autorizada a formalizar o credenciamento de operadora de plano de saúde para a prestação de serviços médicos de consultas, exames laboratoriais e de imagem, internação, entre outros serviços, a ser regulamentado por decreto num prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. O servidor que optar pelo plano de saúde com a operadora credenciada terá o valor da respectiva mensalidade descontada diretamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa.

Art. 3º A Administração Municipal fará o reembolso parcial das despesas de que trata o artigo 1º desta lei como crédito pecuniário pelo sistema de folha de pagamento, a ser regulamentado por decreto.

Art. 4º Será considerada, para fim do valor estabelecido no anexo único como faixa salarial, a remuneração bruta percebida mensalmente pelo servidor, cuja composição será estabelecida em decreto.

Art. 5º Serão abrangidos por esta lei os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de São José dos Campos, sob o vínculo efetivo ou de provimento em comissão, que se encontrem no exercício de suas atribuições ou afastados pela previdência.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Não estão abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo os servidores que estiverem afastados sem remuneração, que deverão pagar a mensalidade diretamente com a operadora, enquanto durar o afastamento.

Art. 6º Eventuais sobras de recursos na dotação orçamentária do Programa de Bolsa de Estudos do Servidor Municipal de que trata a Lei Municipal nº 4.783, de 14 de dezembro de 1995, serão utilizadas para complementar os custos dos benefícios instituídos pela presente lei.

Art. 7º O benefício autorizado não será considerado para pagamento de quaisquer vantagens ou benefícios concedidos aos servidores municipais e não se incorporará à remuneração ou aos vencimentos para qualquer efeito legal.

Art. 8º Para atender as despesas correntes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor total de R\$ 3.210.000,00 (três milhões duzentos e dez mil reais), criando as seguintes dotações no orçamento vigente:

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
40.10	Secretaria Geral	
40.10-123610002.2028	Manutenção dos Serviços Administrativos	
40.10-319008	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.278.000,00

	SECRETARIA DE SAÚDE	
60.10	Secretaria Geral	
60.10-103010021.2004	Manutenção dos Serviços	
60.10-319008	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.139.000,00

	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
80.10	Secretaria Geral	
80.10-041220002.2002	Encargos de Pessoal	
80.10-319008	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	793.000,00

Art. 9º O crédito adicional especial autorizado no artigo 8º desta lei correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
40.10	Secretaria Geral	
40.10-041220002.2057	Outros Benefícios	
40.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.278.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

SECRETARIA DE SAÚDE			
60.10	Secretaria Geral		
60.10-103010021.2015	Benefícios Concedidos		
60.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.139.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES			
80.10	Secretaria Geral		
80.10-041220002.2015	Benefícios Concedidos		
80.10-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		793.000,00

Art. 10. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos II, III e III-A, relativos as Unidades Executoras Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Encargos Gerais do Município, da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009, com suas alterações, a Ação e o Indicador, constantes dos Anexos II, III e III-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

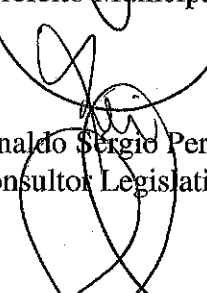
Art. 11. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos V, VI e VI-A, relativos as Unidades Executoras Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Encargos Gerais do Município, da Lei nº 8.771, de 20 de julho de 2012, com suas alterações, a Ação e o Indicador, constantes dos Anexos V, VI e VI-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 12. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos V, VI e VI-A, relativos as Unidades Executoras Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Encargos Gerais do Município, da Lei nº 8.965, de 17 de julho de 2013, com suas alterações, a Ação e o Indicador, constantes dos Anexos V, VI e VI-A, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

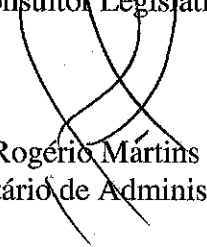
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de agosto de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

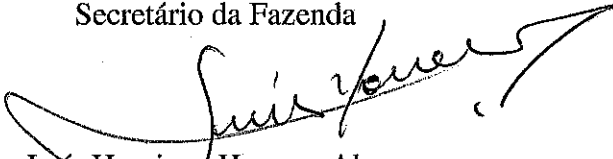


Paulo Rogério Martins Toledo
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

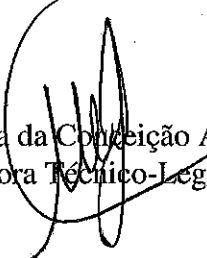


José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 271/13, de autoria do Poder Executivo)

Anexo Único

Remuneração do servidor		Limite do Valor do Benefício por servidor em R\$
	Até R\$2.000,00	R\$ 150,00
De R\$2.000,01	Até R\$4.000,00	R\$ 110,00
De 4.000,01	Até R\$6.000,00	R\$ 75,00
De R\$6.000,01	Até R\$ 10.000,00	R\$ 50,00
Acima de R\$10.000,00		R\$ 0,00

Nota: o benefício não se aplica aos familiares e dependentes do servidor